

**INDICAÇÃO Nº 2.180/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**Rárika de Araújo Bastos**, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, inscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), **que seja disponibilizado, em caráter gratuito, espaços públicos adequados para a realização de feiras de artesanato, possibilitando que os artesãos e artesãs do município exponham e comercializem seus produtos de forma digna e organizada.**

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos anos, o artesanato tem se destacado não apenas como uma forma de expressão cultural, mas também como um setor estratégico dentro da Economia Criativa. Ele desempenha papel essencial na preservação e promoção das identidades culturais, refletindo as tradições e valores locais por meio de produtos únicos e significativos. Além de seu valor simbólico, o artesanato contribui diretamente para o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, configurando-se como uma alternativa sustentável e solidária de desenvolvimento social e econômico.

Embora a Constituição Federal de 1988 não mencione expressamente o artesanato, o artigo 215 assegura o direito de todos ao pleno exercício dos direitos culturais, impondo ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais populares, entre as quais se insere o artesanato, como expressão autêntica da cultura brasileira e instrumento de inclusão social. Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, regulamenta a profissão de artesão e reconhece o artesanato como atividade econômica, cultural e social de relevante interesse público, devendo ser objeto de políticas específicas voltadas à valorização da identidade nacional, ao apoio à comercialização e ao acesso a crédito e capacitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 12/11/2025

  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 13/11/2025

Thiago Furrows  
1º Secretário



A Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, em seu artigo 219, inciso V, estabelece como competência do Poder Público incentivar festividades populares, feiras e atividades artísticas locais, além de prestar apoio às iniciativas de artesanato, reconhecendo nelas um importante papel social, econômico e cultural. O diploma legal também orienta que a ordem econômica municipal deve conciliar a livre iniciativa com a valorização do trabalho humano, princípio que se concretiza na promoção do trabalho artesanal e na criação de condições adequadas para sua execução e comercialização.

A Lei Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, ao instituir tratamento diferenciado às microempresas, microempreendedores individuais e empreendimentos econômicos solidários, equipara expressamente o artesão a essas categorias (art. 2º, VIII), garantindo-lhe acesso a políticas públicas de fomento, capacitação, crédito e comercialização. O artigo 72, parágrafo único, incisos II e III, autoriza o Município a promover o acesso a espaços públicos para exposição e comercialização de produtos artesanais, além de apoiar eventos de economia solidária, que resulta no propósito desta Indicação.

Em reforço, a Lei Municipal nº 2.294, de 04 de agosto de 2022, que institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, reconhece o artesanato como setor estratégico da economia criativa local (art. 2º, I), ressaltando sua capacidade de promover inovação, sustentabilidade, diversidade cultural e inclusão social (art. 3º, III e IV). De modo convergente, a Lei Municipal nº 2.141, de 16 de agosto de 2021, declara o artesanato de junco e juta como Patrimônio Cultural Material e Turístico de Parnamirim, reafirmando o valor simbólico e econômico dessa atividade.

Também merece destaque a Lei Ordinária nº 2.550, de 24 de outubro de 2024, que institui a Política Municipal de Cultura Viva, incluindo como eixo estruturante a valorização da cultura e do artesanato (art. 7º, XXI), fortalecendo a integração entre as políticas culturais e de economia criativa. Já a Lei Municipal nº 2.217, de 05 de janeiro de 2022, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), inclui entre suas atribuições a formulação de políticas voltadas ao fortalecimento do artesanato local, reconhecendo-o como segmento estratégico para o desenvolvimento econômico de Parnamirim.

Cabe salientar que a Lei Complementar Municipal nº 178, de 21 de dezembro de 2020, que criou a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), atribuiu-lhe a responsabilidade de planejar, organizar e executar ações integradas nas áreas de turismo e desenvolvimento econômico, além de promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais e sociais, valorizando as manifestações e produções locais (art. 9º, VII). Essa prerrogativa torna a SETUDE o órgão técnico competente para coordenar e fomentar as feiras de artesanato, integrando políticas de cultura, turismo e economia solidária.

De acordo com o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, há 12.480 artesãos cadastrados no Estado do Rio Grande do Norte, o que evidencia o alcance e a relevância desse segmento. Em Parnamirim, muitos profissionais encontram no artesanato sua principal fonte de sustento, o que impõe ao poder público o dever de criar condições adequadas para sua valorização e fortalecimento.

Dessa forma, a disponibilização gratuita de espaços públicos adequados para feiras de artesanato em Parnamirim configura uma ação concreta de incentivo à economia popular, estímulo ao empreendedorismo criativo e fortalecimento da identidade cultural local, promovendo o desenvolvimento econômico de base comunitária e a inclusão social dos trabalhadores e trabalhadoras do setor.

A presente Indicação, portanto, encontra respaldo em um conjunto normativo federal e municipal, que reconhece o artesanato como atividade estratégica para o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a valorização da cultura popular.

Atenciosamente,



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora